

PUBLICADO NO PLACARD



Em 29/01/14 Às 10:11 Hs.

FORTALEZA DO TABOÃO – TO
TRABALHANDO PARA TODOS

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Taboão – TO, o Senhor Flávio Soares Moura Filho, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2014.

Flávio Soares Moura Filho

FLÁVIO SOARES MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

